



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Carta-Contrato n. 2009/103.1  
Ref.: Processo n. 177.976/08

Brasília, 30 de março de 2010.

À  
PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA. –  
PNCQ  
CNPJ n. 73.302.879/0001-08

Comunicamos ter sido autorizada a celebração de aditivo à Carta-Contrato de número inicial n. 2009/103.0, firmada com essa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA para a prestação de serviços de ensaio de proficiência no Laboratório de Análises Clínicas do Departamento Médico da Câmara dos Deputados.

O presente Aditivo decorre da necessidade prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01/06/10.

A referida prorrogação tem amparo no inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com as condições previstas no Convite n. 04/2009 e em seus Anexos, observadas as condições a seguir

A Carta-Contrato ora aditada, com sua numeração alterada para 2009/103.1, passa a vigorar com sua redação modificada nos seguintes itens:

“.....

**4. VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 5.724,36 (cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos).

**4.1.** O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em



conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

**5. VALOR MENSAL DO CONTRATO:** R\$ 477,03 (quatrocentos e setenta e sete reais e três centavos).

---

**9. NOTA DE EMPENHO:** 2010NE000896

---

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual, aquelas enunciadas no Convite n. 04/08 e em seus Anexos.

**10.1** Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

**10.2** A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

**10.3** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.4** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**10.5** A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

**10.6** A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as exigências ou reparos a realizar.

---

**12. VIGÊNCIA CONTRATUAL:** De 01/06/10 a 31/05/11, podendo ser prorrogada com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

---

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditivo.

Assim, encaminhamos o presente Aditivo que, assinado pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 30 de março de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Eugênio de Borba Amaro  
Diretor do DMAP

Pela CONTRATADA:

José Abol Corrêa  
Coordenador-Geral  
CPF n. 023.454.557-72

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_